

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

(decorrentes exclusivamente das alterações impostas pelo DLR n.º 9/2015/M, de 2 de Dezembro)

Artigo 1º

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- O presente Compromisso deve ser interpretado, em caso de dúvida na sua aplicação, à luz do Decreto Geral para as Misericórdias Portuguesas, aprovado pela Conferência Episcopal Portuguesa em 23 de Abril de 2009, actualizado pelo Decreto Geral Interpretativo dado em 2 de Maio de 2011, e ainda dos artigos 78.º a 81.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de Dezembro, e do que em particular está previsto para as associações de solidariedade social.

Artigo 4º

- 1 - (...):
 - a) (...).
 - b) (...).
 - c) (...).
 - d) (...).
 - e) (...).
 - f) (...).
 - g) Gerir ou explorar hospitais, unidades hospitalares e equipamentos de saúde.
 - h) Criar cantinas sociais.
 - i) (anterior g)).
- 2- A Santa Casa pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas ou em que tenham participação ou em empresas de economia social, desde que os resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 8º

- 1- (...):
 - a) (...);
 - b) A ser eleitos para os Corpos Gerentes desde que tenham, pelo menos, 18 meses de vida associativa;
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);

f) (...).

2- (...).

3- (...).

Artigo 15º

1- (...):

a) (...);

b) (...).

2- Nas empreitadas de construção ou grande reparação pertencentes à Santa Casa, observar-se-á o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante de 25 mil euros, majorado pelo coeficiente de 1,35.

Artigo 19º

1- Até 30 de Novembro de cada ano será elaborado para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o Plano de Actividades Sociais, o Orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas e com dotação separada das verbas de pessoal e material.

2- (...).

3- (...).

4- (...).

Artigo 22º

1- (...).

2 - As Contas de gerência do exercício obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.

3 - (anterior n.º 2).

4 - As Contas de gerência do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Santa Casa, até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 25º

(...).

1- (...).

2- (...).

3- O presente Compromisso não permite a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de Dezembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 26º

1- A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições e sempre até ao 30º dia posterior ao da eleição.

3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, mas, neste caso, a para efeito do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5- (anterior n.º 4).

Artigo 28º

1- (...).

2- (...).

3- O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, não sendo admitida deliberação da Assembleia Geral que permita exceder este número de mandatos.

4- O disposto no n.º anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de Dezembro.

Artigo 37º

1- (...).

2- (...):

a) (...).

b) (...);

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3- (...).

Artigo 38º

1- (...).

2- A convocatória é afixada na sede da Santa Casa e remetida, pessoalmente, a cada Irmão através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3- Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional eletrónico e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Santa Casa.

4- (anterior n.º 3).

5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional eletrónico da Santa Casa, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 39º

1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.

2- (...).

Artigo 59º

1- Os irmãos da lista mais votada entrarão em exercício de funções a partir da posse, a qual terá lugar em data a fixar pelo Presidente da Assembleia Geral, posse que será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, sem prejuízo da nulidade dos actos praticados sem a confirmação a que alude o artigo seguinte.

2- (...).

3- (...).

4- (...).

Artigo 71º

1- A Irmandade da Misericórdia do Funchal só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral ou pelo Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 76.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de Dezembro.

2- No caso de extinção da Irmandade, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, que será o que resultar da aplicação dos artigos 36.º, 37.º e 38.º, ex vi do n.º 2 do artigo 81.º, todos do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de Dezembro, mas na sua atribuição é dada preferência, quanto possível, a outra irmandade da Misericórdia sediada na Região Autónoma da Madeira e em cumprimento do Compromisso e Decreto Geral Interpretativo dado em 2 de Maio de 2011, subscrito pela União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal.

3- Compete, ainda, à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária cujos poderes ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.